


ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às 15 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília-DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União, Substituto - Dr. Jair José Perin, com a presença da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União - Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União - Dr. Aldemario Araujo Castro, do Representante da Carreira de Advogado da União - Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Dr. José Valter Toledo Filho, e contando ainda, com a presença da Ouvidora-Geral da Advocacia da União substituta – Dra. Luciana Barbosa Musse, do Representante da Carreira de Procurador-Geral Federal substituto – Dr. Miguel Ângelo Sedrez Júnior, da Presidente da Comissão de Promoção dos membros da Carreira de Advogado da União - Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, e dos convidados o Defensor Público da União, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e os representantes do Cespe, Dr. Jake Carvalho do Carmo e Dr. Raimundo Cosmo, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, ocasião em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** (Apresentação da Decisão nº 05/BEx/PFN/AGU, para ratificação do Conselho Superior nos termos do parágrafo 2º, do artigo 35, da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002). Relatora: Presidente Substituta da Banca Examinadora do Concurso PFN - Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A Presidente Substituta da Banca Examinadora do Concurso de Procurador da Fazenda Nacional submeteu ao colegiado para exame e ratificação a documentação encaminhada pelo Ofício nº 343/GAB/DG/ESAF-MF, de 25 de março de 2008. Decisão: A relatora informou ao colegiado que, por unanimidade, a Banca não validou os documentos encaminhados pelo supracitado ofício, considerando que a Escola de Administração Fazendária-ESAF não encaminhou à banca, o relatório constante dos recursos interpostos contra o resultado provisório das provas discursivas com as decisões motivadas. **3 - MINUTA DE COMPOSIÇÃO DAS NOVAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** **3.1 – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora informou ao colegiado os seguintes Advogados da União para comporem a Comissão de Promoção dos membros da Carreira de Advogado da União responsável pela avaliação dos títulos destinados à promoção por merecimento e antiguidade, referente ao período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007: Cláudio Fontes Faria e Silva – Presidente; Eliete Viana Xavier; Lívia Maria Ribeiro Oliveira; e Viviane de Macedo Pepice, e os seguintes servidores: José Honorato da Silva Filho e Renato de Menezes, da Coordenação-Geral de Recursos



Humanos e da Coordenação-Geral de Recursos Tecnológicos, respectivamente, para auxiliarem no processo. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a minuta de Portaria que consubstanciou o ato. **3.2 – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião, a pedido da relatora. **4 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Convidados: Defensor Público da União e os representantes do Cespe. A relatora informou ao colegiado que considerando a necessidade de reforma na Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, decorrência da aprovação da prova oral que aconteceu na reunião passada, e diante da relevância da matéria, foram convidados para responderem os possíveis questionamentos suscitados pelo colegiado, o Defensor Público a União, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e os representantes do Cespe, Jake Carvalho do Carmo e Raimundo Cosmo. Proposta Incidental: O CSAGU, por unanimidade, decidiu retomar a discussão sobre o caráter classificatório ou eliminatório da prova oral. Decisão: O CSAGU, reconsiderou o que foi deliberado na reunião passada, que definiu a prova oral como classificatória, alterando, por unanimidade, para eliminatória. Após a deliberação da proposta incidental, que definiu a prova oral como eliminatória, o CSAGU retornou a análise da minuta de Resolução proposta pela relatora. Decisão: Após as alterações constantes dos artigos 6º, 7º, 10, 11, 22, 23, até o § 4º, do artigo 24, o CSAGU, por unanimidade, adiou a conclusão do exame da Resolução para a próxima reunião. **5 - PROCESSO Nº 00410.004551/2008-86 – PROCEDÊNCIA: PRUDF:CRD III:FAMF – INTERESSADOS: RONNY CHARLES LOPES DE TORRES E OUTROS – ASSUNTO: COMUNICA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO Nº 2008.01.00.001417-3/DF, QUE RECONHECE AOS AGRAVANTES O DIREITO DE PARTICIPAREM DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO, CONSIDERANDO O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOIS ANOS.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **6 - PROCESSO Nº 00400.002581/2008-77 – PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – INTERESSADOS: DANIELLE ALEIXO REIS DO VALLE SOUZA E NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 253/2008, PROFERIDA NOS AUTOS DO MS Nº 2006.34.00.032698-3, PARA GARANTIR AOS IMPETRANTES O DIREITO DE QUE O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA JURÍDICA PREPARATÓRIO PARA MAGISTRATURA, SEJA ANALISADO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO NA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **7 - PROCESSO Nº 00400.002239/2008-77 – INTERESSADA: MADJA DE SOUSA MOURA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – REQUER NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou que a requerente não apresentou recurso em face da decisão que indeferiu a inscrição definitiva, por não atender ao requisito de comprovação de no mínimo de dois anos de prática forense, exigidos pelo subitem 9.2.2, alínea “c”, alegando que estava em regime de imersão no Curso de Formação de Procuradores Federais, situação decorrente de sua aprovação no Concurso de Procuradores Federais, em Brasília-DF, impossibilitando-a do acesso aos meios de comunicação. Registro: O CSAGU, por unanimidade, permitiu à interessada sustentação oral, por até 5 minutos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou por suspender a apreciação do requerimento da interessada e baixou em diligência à Procuradoria-Geral



Federal visando esclarecer a este Conselho Superior sobre o regime submetido aos candidatos no Curso de Formação dos aprovados no último concurso público para provimento de cargos da referida carreira. **8 - PROCESSOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR:** **8.1 - PROCESSO Nº 00400.002473/2008-02 – PROCEDÊNCIA: MPF / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - INTERESSADO: TELSON LUÍS CAVALCANTE FERREIRA - ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REGIDO PELO EDITAL ESAF Nº 35 - INTERPRETAÇÃO DO SUBITEM 8.5.3. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou que se informe à Procuradoria o teor da decisão constante do item 9, 9.1 e 9.2.** **8.2 - PROCESSO Nº 00400.002118/2008-25 – PROCEDÊNCIA: AGU:GABAGU - INTERESSADO: MPF / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA - ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REGIDO PELO EDITAL ESAF Nº 35 - INTERPRETAÇÃO DO SUBITEM 8.5.3. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou que se informe à Procuradoria o teor da decisão constante do item 9, 9.1 e 9.2.** **9 - PROCESSO Nº 00400.002542/2008-70 – INTERESSADO: DANIEL PACHECO CURCIO - ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RECONHECENDO A DIVERGÊNCIA ENTRE OS SUBITENS 8.5.3 E 10.1, “D”, DO EDITAL ESAF Nº 35, DE 03 DE JULHO DE 2007, DISCIPLINADOR DO CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 9.1 - PROCESSO Nº 00400.002544/2008-69 – INTERESSADO: ROBERTO DOMINGOS DA MOTA - ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RECONHECENDO A DIVERGENCIA ENTRE OS SUBITENS 8.5.3 E 10.1, “D”, DO EDITAL ESAF Nº 35, DE 03 DE JULHO DE 2007, DISCIPLINADOR DO CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 9.2 - PROCESSO Nº 00400.002540/2008-81 – INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ASSUNTO: REQUER INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, REFERENTE À INTERPRETAÇÃO DO SUBITEM 8.5.3, DO EDITAL ESAF Nº 35, DE 03 DE JULHO DE 2007, DISCIPLINADOR DO CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Após a sustentação oral de um dos interessados, a relatora reafirmou o entendimento fixado pelo colegiado sobre a matéria na reunião passada, e salientou, que não houve correspondência entre o subitem em análise e os outros considerados, de concursos passados, contudo, a luz do princípio da razoabilidade, se manifestou pela revisão da decisão. Decisão: Após as considerações dos conselheiros, o CSAGU, reformou a decisão deliberada na 82ª Reunião Extraordinária, que, por unanimidade, concluiu que o subitem 8.5.3 não apresentava interpretação diversa da aplicada pela ESAF – Escola de Administração Fazendária, isto é, só serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% em **cada** prova discursiva, obtendo assim 120 pontos do somatório das provas discursivas; por maioria, vencido o voto do Consultor-Geral da União, acolheu o pleito dos candidatos, considerando aprovados os candidatos que obtiveram no mínimo 120 pontos do somatório das provas discursivas. Registro: 1 – O Presidente do Conselho Superior, em exercício, informou ao colegiado que houve, em referencia à matéria, recomendações do Ministério Público do Rio Grande do Norte e outros, preocupados com a correta interpretação do subitem 8.5.3, do Edital/ESAF nº35, de 3 de julho de 2007, disciplinador do concurso para provimento de vagas no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. **10 - MINUTA DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 111/CSAGU, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007, REFERENTE ÀS PROMOÇÕES RETROATIVAS, NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 1º DE JANEIRO DE 2007 A 30 DE****



JUNHO DE 2007, COM AS RETIFICAÇÕES POSTERIORES. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. 11 - PROCESSO Nº 00410.003155/2008-31 – INTERESSADOS: EDUARDO TANURE E MÁRCIO OTÁVIO LUCAS DE PADULA - ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA DE ADVOGADOS DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. 12 - PROCESSO Nº 00553.000447/2008-98 – PROCEDÊNCIA: PSUJVE:GAB – INTERESSADA: MARIA LUCIA HOLANDA GURGEL PEREIRA - ASSUNTO: REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO CONCEDIDA PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. 13 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. Registro: A Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional informou que abrirá novo prazo para entrega de títulos e documentação referentes à Sindicância de Vida Progressa, referente ao Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, regido pelo Edital nº 35, de 3 de julho de 2007. 14 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido que no dia 04 de abril de 2008, realizar-se-á a 85ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, *Alshora* Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 25 de março de 2008.

JAIR JOSE PERIN

Procurador-Geral da União Substituto
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União em exercício

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional - Membro

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**
Consultor-Geral da União
Membro

ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da União -
Membro

TANIA PATRÍCIA DE LARA VAZ
Representante da Carreira de Advogado
da União - Membro

JOSÉ VALTER TOLEDO FILHO

Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Membro